

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 12/2022 – CASAL REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI ACORDAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS E DE OUTRO A EMPRESA VTA MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De
	ulada à Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, sediada a Rua
	ro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente
	ob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor
	PEIXOTO NETO, inscrito no CPF/MF sob o
nº 064.584.024-65 e pela Vid	ce-Presidente Corporativo VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA,
inscrito no CPF/MF s	ob o nº 038.024.814-02, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.
	CHADO DE ARRUDA E CIA LTDA, Estabelecida a Av. Comendador Gustavo
	Ed. Premium Office, Sala 334, Maceió/AL, Cep: 57.037-285, e-mail:
	efone: (82) 3421-2733, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.667.433/0001-35,
	A TEIXEIRA ALBUQUERQUE MACHADO DE ARRUDA,
inscrita no CPF/M	F nº 663.114.204-06,
	simplesmente denominada
FORNECEDORA.	

- **FUNDAMENTO LEGAL DO REGISTRO DE PREÇOS:** O presente registro decorre da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA № 14/2022- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, realizado pelo rito da modalidade do Pregão Eletrônico, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e por seu Vice-Presidente de Corporativo, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI nº E: 19620.000001979/2022, na forma do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL RILC, Lei Federal nº 13 303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, observadas as condições a seguir expressas.
- IV) <u>CHANCELA DA MINUTA CONTRATUAL:</u> A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI nº E: 19620.0000001979/2022, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios RILC/CASAL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- O objeto da presente licitação é a possível aquisição de café e açúcar para ser utilizado em todas as unidades da Companhia de Saneamento de Alagoas CASAL, conforme descrição no Anexo I Termo de Referência
- 1.1. O sistema de registro de preços não obriga a CASAL a comprar nenhum item registrado.
- **1.2.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- a) Edital de LICITAÇÃO ELETRÔNICA № 14/2022— CASAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência.
- b) Proposta Comercial da empresa licitante declarada vencedora da licitação

7/

Mundo



- 2. CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DA ATA: A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
- **2.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, desde que, cumulativamente, seja demonstrada a vantajosidade, haja saldo de quantidades não consumidas e concordância do fornecedor.
- <u>3.CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA:</u> O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da CASAL, ao longo dos 12 meses.
- 3.1 A entrega do material/produto deverá ser fracionada durante a validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da CASAL e mediante a emissão da Autorização de Fornecimento por parte da CASAL, com endereço de entrega no ALMOXARIFADO da CASAL localizado na Travessa Professor José da Silveira Camerino, S/N, Pinheiro, Maceió/Al, CEP 57057-420.
- **3.2** Quanto da Solicitação do objeto desta Licitação, o fornecedor deverá entregar o produto no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do envio da AF ao fornecedor.
- 4. CLÁUSULA QUARTA DO PRECO E DOS RECURSOS: A FORNECEDORA se obriga a fornecer os produtos, objeto desta Ata pelo valor estimado de R\$ 531.750,00 (quinhentos e trinta e um mil e setecentos e cinquenta reais), de acordo com sua Proposta.
- **4.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela licitante incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento dos bens objeto deste instrumento.
- 4.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 143.100 - GESUP

GRUPO DE DESPESA 200.000 - MATERIAL

RUBRICA 201.000 - EXPEDIENTE E DESENHO

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

- **5.1.** Quando da solicitação do objeto registrado na Ata de Registro de Preços, a CASAL procederá de acordo com as condições abaixo:
- **5.1.1** O valor da Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder aos produtos fornecidos durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato.
- **5.1.2.** O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.
- **5.1.3.** A FORNECEDORA do faturamento, deverá apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- **5.1.4.** A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.
- **5.1.5.** Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- **5.1.6.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.
- 5.1.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA

3/

Munds



- **5.1.8.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item 5.1.2, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 6. CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE: O preço constante da Proposta da FORNECEDORA ofertado para a aquisição do objeto desta ATA e aceito pela CASAL é FIXO E IRREAJUSTÁVEL pelo período de 12 meses.
 6.1. Após 12 (doze) meses, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário de acordo com o Índice econômico IPCA.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: Não constitui inadimplemento da FORNECEDORA os atrasos no fornecimento do objeto da presente ATA, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo o e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da fornecedora ou quando públicos e notórios forem os eventos.
- 8. CLÁUSULA OITAVA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão e a fiscalização desta Ata serão realizadas pela servidora Samya Francilene Soares Silva, matrícula 3163,

supalm@casal.al.gov.br. devendo emitir SCs, AFs, atestar notas fiscais, fazer pedidos de fornecimento, realizar medições e realizar outros atos necessários para a boa gestão da Ata.

- **8.1.** A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade de sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do Contrato designado pela CASAL, que poderá ser auxiliado por técnicos da CASAL, cabendo ao responsável legal ou preposto da Contratada o acompanhamento dessas atividades, nos termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios RILC da CASAL;
- **8.2.** O Gestor deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do fornecimento dos materiais/produtos/equipamentos objeto da ata.
- **8.3** A gestão e a fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, vigente, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.
- **8.4** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.
- **8.5** As partes deverão adotar procedimentos e métodos de gestão que além de atender o presente RILC, assegurem o cumprimento dos requisitos preconizados na Licitação, Contrato, Termo de Referência, Projetos e Especificações sempre de acordo com as normas e legislação pertinentes.
- **8.6** Eventuais necessidades de alteração nas quantidades deverão obrigatoriamente ser formalizadas tempestivamente para que não ocorra situação de comprometimento de recursos sem a respectiva cobertura financeira e prazos contratuais.
- **8.7.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Gestores e/ou Fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas necessárias e convenientes dos arts. 203 e 204 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios RILC da CASAL;
- **8.8.** As partes anotarão em registro próprio devidamente carimbado e assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.9. A gestão e a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em

2/

Mundo



corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 192, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios- RILC da CASAL.

- **8.10** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- <u>9. CLAÚSULA NONA DA GARANTIA:</u> A FORNECEDORA deverá dar garantia dos materiais fornecidos durante toda a validade da Ata. Os materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.
- **9.1** Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.
- **9.2** A FORNECEDORA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: Os produtos deverão ser entregues na condição CIF Maceió/AL.
- 10.1 Os produtos serão recebidos:
- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.
- **10.2** O recebimento provisório poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou possível, tais como nos casos de aquisição de gêneros perecíveis e alimentação preparada, sendo, neste caso, feito mediante recibo.
- **10.3** A CASAL deverá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou fornecimento executados em desacordo com a ata.
- 10.4 Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo de 20 dias corridos, contados da comunicação formal, sem ônus para a CASAL.
- **10.5** Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
- 10.6 Os custos da substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.
- 10.7 Caso sejam satisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

11.CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO CONTRATO:

- 11.1 Durante todo o prazo de validade da ata de registro de preço, a empresa detentora poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e as determinações na legislação vigente.
- **11.2** O contrato de fornecimento será sempre representado pela Autorização de Fornecimento AF ou instrumento equivalente.
- 11.3 Quando do fornecimento com a Autorização do Fornecimento, a contratada é obrigada:

 Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

Mariago



- a) Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- b) Manter, durante todo o período de vigência do presente Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) (dias), o produto com avarias ou defeitos;
- e) Atender às exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 169 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios RILC da Casal.
- I) Informar ao menos um e-mail e um contato telefônico, ambos ativos, bem como nome do responsável da empresa, para as devidas tratativas durante a vigência da Ata.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 198 doRegulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios RILC da Casal.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CANCELAMENTO DA ATA: O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de precos:
- b) não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CASAL, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

1000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 12/2022 - I.A.A.



d) sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CASAL.

13.1. O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da autoridade máxima da CASAL, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES: O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pela contratada sujeitará as penalidades descritas abaixo conforme previsão dos arts. 213 a 220 do RILC/CASAL:
- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.
- b) MULTA moratória, na forma prevista no termo de referência;
- c) MULTA compensatória, na forma prevista no termo de referência;
- d) SUSPENSÃO do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.
- **14.1.** As sanções previstas nas alíneas a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL suas alterações e demais normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante desta ata independentemente de suas transcrições.
- <u>16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO:</u> Quaisquer questões decorrentes do eventual Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as teste munhas a tudo presentes.

Maceió, 23 de Setembro de 2022.

TESTEMUNHAS:

Kyung Kurta

Dayselance Correiq

LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO

Diretor Presidente/CASAL

VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente Corporativo/CASAL

VANESSA TEIXEIRA ALBUQUERQUE MACHADO DE ARRUDA

P/CONTRATADA



ATA Nº 12/2022 ANEXO I PLANILHA DE CUSTOS

Item	Especificação	Marca	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Açúcar cristal, pacote de 01 kg, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, branco de 1º qualidade. prazo de validade mínima de 01 (um) ano, a contar	1	PCT	30.000	R\$ 4,24	R\$ 127.200,00
	da entrega, acondicionado em embalagem plástica de 10 kg (dez quilos), com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais.					
	V. unitário: (quatro reais, vinte e quatro centavos) V. total: (cento e vinte e sete mil, duzentos reais)					
02	Café em pó torrado e moído, tradicional, de 1ª qualidade, o café deverá ser empacotado em alto vácuo, em embalagem de 250 gramas, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais. Selo de pureza abic ou instituição que atenda ao disposto no art. 1º inciso II da lei federal 9.972/2000. Fabricante: São braz. V. unitário: (oito reais, noventa e nove centavos) V. total: (quatrocentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais)	NORDESTINO	PCT	45.000	R\$ 8,99	R\$ 404.550,00
TOTAL GERAL (QUINHENTOS E TRINTA E UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)						R\$ 531.750,00

7